ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 009/2021.

Macaé, em de março de 2021.

Exmo. Sr. Presidente,

Ao encaminhar o presente Projeto de Lei e submetê-lo à apreciação dos Senhores Edis, tenho a grata satisfação de estar contribuindo para amenizar o impacto causado pela pandemia do novo coronavirus no Município de Macaé, em conformidade com os princípios da legalidade, juridicidade, eficiência e moralidade.

O presente projeto de lei busca diminuir os efeitos causados pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19) sobre a vida dos cidadãos por meio da instituição Auxílio Emergencial Pecuniário Municipal, em caráter temporário, para pessoas em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios definidos na proposta.

Tal proposta foi elaborada levando em consideração as dificuldades enfrentadas por toda a sociedade durante o período de suspensão das atividades de vários setores econômicos em razão da pandemia causada pela Covid-19. É fato notório que a paralisação dessas atividades teve impacto direto sobre a renda das famílias macaenses.

Diante desse cenário, é imperativo ao Administrador Público zelar pelo bem comum da coletividade local, assegurando o bem-estar social de seus concidadãos, por meio do emprego de mecanismos que possam atenuar ou suprimir as dificuldades econômicas e sociais enfrentadas pela sociedade.

No caso concreto, a Administração Pública Municipal visa empreender esforço no sentido de auxiliar aqueles que têm sua segurança alimentar em risco, em razão da fragilidade de sua situação econômica e social, e que foram especialmente impactados pelo estado de calamidade que assola o mundo no momento.

Deve-se ressaltar que embora as autoridades públicas, apoiadas pelos esforços dos cientistas por todo o mundo, venham buscando incessantemente o controle e fim da pandemia, através da pesquisa por novos medicamentos e vacinas, e pela implementação de medidas de controle de disseminação da doença, ainda não temos o conhecimento ou a certeza de por quanto tempo mais a mesma continuará a afetar nossas vidas.

Dessa forma, é imprescindível apoiar aqueles que se encontram em maior risco social e que precisam do suporte do Poder Público para garantir a subsistência de suas famílias.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Por esses motivos, acredita-se que a proposta será bem recebida por essa Emérita Casa, e, contará com o apoio de Vossas Excelências. Assim, espero contar com a aprovação unânime dos Nobres Representantes dessa Augusta Casa Legislativa.

Por último, conclui-se que a aprovação do presente Projeto de Lei é de fundamental importância, e de inquestionável e relevante interesse público, razão pela qual, solicitamos que esta matéria seja apreciada e votada em caráter de URGÊNCIA.

Com meus protestos de elevada estima e consideração, subscrevo-me.

Com apreço.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

AO MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
VEREADOR NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
PALÁCIO NATÁLIO SALVADOR ANTUNES
ROD. CHRISTINO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, KM 3,5
VIRGEM SANTA - MACAÉ – RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 007/2021.

Institui o Auxílio Emergencial Pecuniário Municipal para pessoas em situação de vulnerabilidade social em Macaé/RJ, em decorrência da Situação de Emergência face à pandemia de Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Emergencial Pecuniário Municipal, em caráter temporário, para pessoas em situação de vulnerabilidade social em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal nº 008/2021 e pelo Decreto n.º 47.428/2020 do Estado do Rio de Janeiro, face à pandemia do novo coronavírus (COVID-19) decretada pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

§ 1º O Auxílio Emergencial Pecuniário Municipal de que trata o *caput* deste artigo consiste no pagamento de 02 (duas) parcelas mensais, sucessivas e não acumuláveis, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) cada.

§ 2º Somente será concedido 01 (um) Auxílio Emergencial Pecuniário Municipal para cada família, entendendo-se como família o conjunto de pessoas que residem em um mesmo imóvel.

Art. 2º São critérios, além de outros estabelecidos em regulamentação própria a esta lei, para concessão do auxílio instituído no art. 1º supra:

I – o solicitante deve ter mais de 18 (dezoito) anos e ser residente do Município de Macaé;
II – o solicitante das famílias em situação de vulnerabilidade social deverá:
a) estar inscrito no Cadastro Único (Cadúnico) até 12/03/2021;
b) estar incluído na faixa de pobreza ou extrema pobreza conforme categorização utilizada no Cadúnico;
c) não ter sido condenado por crime contra a administração pública;
d) não estar cumprindo pena em regime fechado.

§ 1º O pagamento do Auxílio Emergencial Pecuniário Municipal de que trata esta Lei será operacionalizado na forma instituída em regulamentação própria.

§ 2º As datas de disponibilização do crédito, serão divulgadas pela Secretaria Municipal de Fazenda mediante Portaria própria.

§ 3º O não recebimento do Auxílio Emergencial Pecuniário Municipal nos prazos a que se referem o parágrafo anterior implicará na perda do benefício do mês correspondente.

§ 4º Perderão o direito ao auxílio instituído por esta Lei aqueles que infringirem o estabelecido nos Decretos e normas municipais que versam acerca da contenção à pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Serão contempladas até 15.312 (quinze mil trezentas e doze) famílias no total, que atendam cumulativamente aos critérios previstos nos incisos I e II do art. 2º desta Lei, conforme dados do Cadastro para Programas Sociais do Governo Federal.

Art. 4º O recebimento indevido do auxílio previsto no art. 1º desta Lei implicará na devolução do mesmo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de inscrição em dívida ativa, sem prejuízo de demais providências cabíveis de responsabilização em âmbito cível e criminal.

Art. 5º Os recursos para operacionalização do Auxílio Emergencial Pecuniário Municipal de que trata esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade órgão responsável pela implementação do referido auxílio.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada mediante decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em de março de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO